



**PROJETO DE LEI Nº PL./0365.5/2019**

ALTERA A LEI Nº 12.854, DE 2003, QUE “INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS”, PARA GARANTIR MAIS DIGNIDADE, INTEGRIDADE FÍSICA E BEM-ESTAR AOS ANIMAIS.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

IX – abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto  
Deputado Estadual



Lido no expediente
91ª Sessão de 08/10/19
As Comissões de:
( ) Justiça
( ) Meio Ambiente
( )
( )
Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo preencher uma lacuna no Código de Proteção aos Animais, em vista de lá não constar referido comportamento cruel que é o abandono de animais que vem ocorrendo cada dia mais, e que, além de ser considerado mau trato ao animal, pode causar acidentes de trânsito e outros transtornos.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Jair Miotto  
Deputado Estadual



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0365.5/2019

**Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para garantir mais dignidade, integridade física e bem-estar aos animais.**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Luiz Fernando Vampero

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para garantir mais dignidade, integridade física e bem-estar aos animais.

O projeto foi lido na sessão do dia 08 de outubro de 2019 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

É o relatório.

### II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O objeto proposto neste projeto visa aumentar a proteção dos animais no Estado de Santa Catarina vedando o abandono em vias públicas e com isso criando uma penalidade para as pessoas que praticarem esta infração.

A matéria não é de competência legislativa privativa do Poder Executivo e não é de competência legislativa privativa da União, sendo de competência comum da Assembleia Legislativa nos termos do art. 39 da CE.



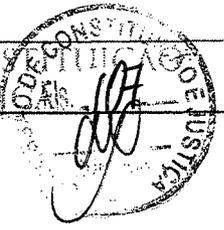
O Autor do projeto assim justifica sua proposição como: “objetivo preencher uma lacuna no Código de Proteção Animal, em vista de lá não constar referido comportamento cruel que é o abandono de animais que vem ocorrendo cada dia mais, e que, além de ser considerado mau trato animal, pode causar acidentes de trânsito e outros transtornos.”.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do 0365.5/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**  
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro, referente ao processo 0365.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05/10.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	<i>Ana Campagnolo</i> Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 26 de Novembro de 2019

*[Signature]*  
Dep. Romildo Titon



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0365.5/2019

**“Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para garantir mais dignidade, integridade física e bem-estar aos animais.”**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que visa alterar a Lei nº 12.854 de 2003, Código Estadual de Proteção aos Animais, acrescentando o inciso IX ao artigo 2º com a seguinte redação:

“IX - abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa”.

Em sua justificativa (fls. 03) o Autor aduz:

O presente projeto de lei tem como objetivo preencher uma lacuna no Código de Proteção aos Animais, em vista de lá não constar referido comportamento cruel que é o abandono de animais que vem ocorrendo cada dia mais, e que, além de ser considerado mau trato ao animal, pode causar acidentes de trânsito [sic] e outros transtornos.

A proposta legislativa foi lida na sessão do dia 08 de outubro de 2019, e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça onde recebeu parecer favorável (fls. 05/06) e foi aprovado por unanimidade.

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado para sua relatoria, na forma regimental.



## II – VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória quanto ao mérito, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Agricultura e Política Rural, com base no art. 144, III, c/c art. 75, ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria revela-se oportuna e conveniente, não contrariando ao interesse público, vez que objetiva evitar o abandono de animais nas vias públicas.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0365.5/2019, vez que os objetivos visados são legítimos e têm relevante **interesse público**.

Salas das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Agricultura e Política Rural, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- 投票选项: aprovou, rejeitou, unanimidade, maioria, com emenda(s), sem emenda(s), aditiva(s), supressiva(s), substitutiva global, modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao processo PL./0365.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 10 e 11.

OBS: \_\_\_\_\_

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: José Milton Scheffer, Coronel Mocellin, Marcos Vieira, Marlene Fengler, Moacir Sopelsa, Neodi Saretta, Volnei Weber. Includes handwritten signatures in the 'VOTO FAVORÁVEL' column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2019

Signature of Dep. José Milton Scheffer



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0365.5/2019

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos animais”, para garantir mais dignidade, integridade física e bem-estar aos animais.

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Marcus Machado

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Jair Miotto, ao qual visa alterar a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos animais”.

O respectivo projeto visa em síntese garantir mais dignidade, integridade física e bem-estar aos animais, no Estado de Santa Catarina, acrescentando o inciso IX, ao Art. 2º, *in verbis*:

**“IX – abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para efeitos de aplicação de multa.”**

Argumenta o Autor que o projeto de lei visa suprir lacuna na Lei, vez que não consta na redação atual que o abandono de animais é um comportamento cruel.

Assim, sobreveio parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao qual argumentou o Relator Deputado Luiz Fernando Vampiro, aprovando o respectivo projeto por não padecer de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do mesmo modo, a Comissão de Agricultura e Política Rural aprovou o Projeto de Lei nº 0365.5/ 2019, por não contrariar o interesse público.



Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

## II - VOTO

No âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 83 do Rialesc, principalmente o disposto na alínea “c”, do inciso VI deste, ao qual é de competência desta Comissão exercer a sua função legislativa e fiscalizadora. Vejamos:

**Art. 83 [...]**

**VI - direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo ao Estado, na forma da lei:**

**[...]**

**c) proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;**

Ademais, a Constituição Federal veda de forma clara o tratamento cruel, no inciso VII, do §1º, do art. 225, *in verbis*:

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

**[...]**

**VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.**

Ainda, a Constituição Estadual de Santa Catarina também prevê claramente em seu inciso III, do art. 182 a vedação de tratamento cruel aos animais.

Assim consta:



**Art. 182. Incumbe ao Estado, na forma da lei:**

[...]

**III - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;**

Somando as previsões constitucionais, a Lei Federal 9.605/1998 tratou de tipificar os crimes cometidos em face do meio ambiente, sendo vedado a prática de abuso e maus-tratos aos animais, sendo punido criminalmente com pena de detenção. Vejamos:

**Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.**

Ou seja, não há dúvidas que o legislador quis tornar crime a prática de abuso e maus-tratos aos animais, objetivando superar a fase nefasta, ultrapassada vivenciada por nossos antepassados.

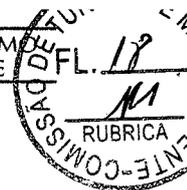
Logo, o Projeto de Lei nº 0365.5/2019 busca de forma incontestável proteger um direito líquido e certo, devidamente consagrado em âmbito federal, mas que necessita de uma reprimenda por parte do Estado Catarinense ainda maior, a fim de garantir punição aquelas pessoas que abandonam animais em vias públicas.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem legislativa e fiscalizadora de observância obrigatória por parte deste Colegiado, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0365.5/2019, ao qual encaminho o respectivo projeto para o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, de março de 2020.

.....  
**Deputado Marcus Machado**  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcus Machado, referente ao

Processo PL 0365.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 15, 16 e 17.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcus Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 23/06/2020

  
**Leonardo Lorenzetti**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520  
Coordenadoria das Comissões